

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 03.853.896/0001-40
(B3: MRFG3)

COMUNICADO AO MERCADO

São Paulo, 10 de abril de 2018 - a Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig” ou a “Companhia”) nos termos do artigo 157, § 4º da Lei 6.404/76 e do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358/2002, em resposta ao Ofício 647/2018 – SAE/GAE-2, emitido em 09/03/2018 pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) com pedido de esclarecimentos quanto ao direito de recesso a acionista dissidente por conta da recém divulgada aquisição de 51% de participação da sociedade National Beef Packing Company, LLC. (**Anexo I**), informa o quanto segue:

Conforme expressamente consta de ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 09/04/2018 e de fato relevante divulgado na mesma data, a aquisição de participação acionária, ainda sujeita a condições precedentes, não se dará pela companhia aberta mas por intermédio de subsidiária da Marfrig localizada nos Estados Unidos, qual seja a NBM Holdings, Inc., não havendo, portanto, que se falar em direito de recesso. Abaixo encontram-se transcritos os trechos relacionados:

*“A referida aquisição, no montante de US\$ 969 milhões (novecentos e sessenta e nove milhões de dólares norte-americanos), se dará por intermédio de subsidiária da Companhia localizada nos Estados Unidos, a **NBM US Holdings, Inc.**”*

*“**São Paulo, 09 de abril de 2018** - a Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig” ou a “Companhia” – B3: MRFG3 e ADR Nível 1: MRRTY), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público informar que, através da sua subsidiária **NBM US Holdings, Inc.**, celebrou um acordo com a Leucadia National Corporation (“Leucadia”), controladora da National Beef Packing Company, LLC (“National Beef”), e demais acionistas, para adquirir 5.448,40 ações, representativas de 51%*

CONTATOS RI

do capital votante e total da National Beef (“Transação”), o que dará o controle da National Beef à Marfrig quando finalizada a Transação.”

Caso a citada aquisição fosse realizada pela própria companhia aberta, esta também não ensejaria direito de recesso uma vez que, nos termos do Artigo 256 cumulado com o artigo 137, II, da Lei das S.A.: **a)** a Marfrig integra índice geral representativo de carteira de ações admitidas à negociação na bolsa de valores, qual seja, o Ibovespa (requisito de liquidez) e; **b)** os acionistas controladores detém participação inferior a 50% do total de ações da Companhia (requisito da dispersão).

Sendo somente o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 09 de abril de 2018.

José Eduardo de Oliveira Miron
Vice-Presidente de Finanças e DRI

CONTATOS RI

ANEXO I

9 de abril de 2018
647/2018- SAE/GAE-2

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
At. Sr. José Eduardo de Oliveira Miron
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Aplicabilidade do direito de recesso**

Prezado Senhor,

Considerando o fato relevante 09/04/2018, a respeito da aquisição do controle da National Beef Packing Company, LLC, solicitamos informar, até 10/04/2018, se essa aquisição ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Em caso de direito de recesso, informar:

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;
- O valor de reembolso, em R\$ ação;
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.

CONTATOS RI